

Apólice 27.55.0011339.14
Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

TEDE TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 02.484.555/0001-81

ROD RS 239

02350 KM 14, NOVO HAMBURGO, RS, 93352-700

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0655	RCF-DC	1.400.000,00	0,00

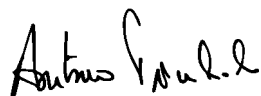
Demonstrativo do Prêmio	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	0,00	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	0,00	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		0,00
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Total		0,00

Corretor	Susep	Cód. Chubb
APISUL ADM E CORRETORA DE SEGUROS S	05932310142085	04977
H2S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE S	02052610531553	62480

Vigência

Das 24:00h do dia 30/11/2019 às 24:00h do dia 30/11/2021

SAO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Antonio Trindade - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0000547371

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

N° da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	0,00	0,00	0,00	0,00	22/12/2019

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002693220
Tipo de Documento: APOLICE NOVA ABERTA

Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h

Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep 01031 970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2^a a 6^a feira das 9:30h as 17:00h) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos

PROCESSO SUSEP N°. 15414.004138/2011-54

Risco	Descrição
001	CONFORME ESPECIFICAÇÃO

*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
T - COND GER RCF-DC	1.400.000,00	0,00

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Especificação anexa a apólice nº 27.55.0011339.14	Endosso n	
Ramo: 0655 – RCF-DC / Averbável		
Vigência: às 24 horas	Início: 30/11/2019	Término: 30/11/2021

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

Vigência:

Este seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **30/11/2019**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **30/11/2021**.

Filiais:

Fica entendido e acordado que o presente seguro abrange, também, os embarques e/ou viagens realizados pela(s) filial(is) do Segurado.

Objeto do Seguro:

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento hábil, conforme disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Limite Máximo de Garantia:

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de:

- a) **R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais)**, para as mercadorias;
- b) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, exclusivamente para transportes de cargas em motocicletas.

A soma dos valores embarcados da carga, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo rodoviário ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, bem como das Medidas de Gerenciamento de Risco aplicáveis a esses embarques, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 13, das Condições Gerais deste Seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

Importância Segurada:

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais do presente seguro.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção "valor para fins de seguro" ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

Viagens:

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Meios de Transportes:

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

Riscos Cobertos:

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, Cobertura Adicional e/ou Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

a) Cobertura Básica:

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, ocorridos durante o transporte, pelos os quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros quando, causados exclusivamente por:

- a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:
- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
 - a.2) furto simples ou qualificado;
 - a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

c.3) **Cobertura em Depósito:** para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores, nos pátios do Segurado, os locais deverão ter no mínimo, as proteções constantes no item: Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco – alínea “a”, das Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores, constantes das Condições Particulares desta Apólice.

Obs.: As garantias estabelecidas no presente contrato, não são extensivas em hipótese alguma, aos bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores ou depositadas em qualquer armazém, interior de edifícios e pátios utilizados pelo Segurado transportador ou subcontratados.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Define-se o veículo transportador como sendo o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semirreboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semirreboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado no início, destino ou baldeação, para pernoite, **respeitando-se sempre o disposto na alínea “c” acima.**

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

b) Cobertura Adicionais:

Não há.

c) Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Riscos Não Cobertos:

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 4 – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais desse Seguro.

Bens Ou Mercadorias Não Compreendidos No Seguro:

Em complemento ao disposto na Cláusula 5, das Condições Gerais desse seguro, estão expressamente excluídos de cobertura deste seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Bens ou mercadorias não averbados no seguro obrigatório de RCTR-C;
- Animais Vivos;
- Amianto/Asbestos;
- Aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios;
- Armas, armamentos, munições e explosivos;
- Café de qualquer tipo;
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Cigarros;
- Container;
- Cristais;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (Exceto motocicletas);
- Estanho;
- Medicamentos de qualquer tipo;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Minério de molibdênio;
- Mudança de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Níquel;
- Objetos de Arte;
- O veículo transportador;
- Pisos cerâmicos e porcelanas;
- Pneus e câmaras de ar;
- Processadores;
- Produtos Químicos de uso veterinário;
- Relógios;

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

- Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- Veículos de qualquer tipo;
- Vidros de qualquer tipo;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

Bens Ou Mercadorias De Propriedade/Pertencentes A Embarcadores Não Compreendidos Neste Seguro:

Com base na Carta de Dispensa do Direito de Regresso, estão também excluídos de cobertura, da presente apólice, os bens ou mercadorias de propriedade/pertencentes ao(s) seguinte(s) embarcadores:

Razão Social (Embarcador)	CNPJ
xxxx	xxxx

Começo E Fim Da Cobertura:

Em conformidade com o disposto na Cláusula 7 - Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Taxas:

a) Básica:

Mercadorias Específicas e em Geral:

Serão aplicadas sobre a Importância Segurada, **taxa única de 0,013%**.

Averbações:

Em conformidade com a Cláusula 13 - Averbações, constante das condições Gerais desse Seguro, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

Prazo e Meio de Comunicação de Embarques:

ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR (APÓS A COLETA), através do sistema de averbação AT&M.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Em caso de sinistro na coleta, o Segurado deverá averbar o embarque até o primeiro dia útil subsequente a data do evento, com base na Ordem de Coleta de Carga (OCC), acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente que comprove o valor da carga.

O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS (quando os embarques/viagens forem amparados de cobertura nesta apólice), em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste seguro.

A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite de máximo de garantia da apólice), serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior.

Entende-se como “antes da saída do veículo transportador”, a digitação de cada embarque no sistema eletrônico, antes de ocorrer a saída do veículo transportador para a viagem/embarque/entrega/coleta/retirada.

- **Observações a serem consideradas quando do averbamento dos seguintes casos:**

- ✓ **Transporte de Bebidas:**

O Segurado deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das cargas separadamente (ida e volta), sendo: Valor do líquido, Valor do vasilhame e Valor das garrafeiras.

No caso de vasilhames e garrafeiras estarem sendo transportados vazios: Valor dos vasilhames e Valor das garrafeiras.

Prêmio Mínimo Mensal:

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir o valor acima fixado ou não ocorrer qualquer movimentação de embarques durante o mês.

O Prêmio Mínimo Mensal fixado, não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Pagamento De Prêmio:

Em complemento ao previsto na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desse seguro, os prêmios serão pagos através de rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês dos embarques realizados, acrescido de 7,38% de IOF e de juros.

Obs.: Não será cobrado o juros caso o vencimento da fatura ou conta mensal seja no mês seguinte ao período averbado.

Qualquer atraso no pagamento da fatura ou conta mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Cláusula de Emissão de Letra de Câmbio:

Por esta Cláusula fica acordado entre as partes que, tratando-se o prêmio de um crédito exequível, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66, artigo 5º, parágrafo único do Decreto 61.589/67; artigo 764 do Código civil, já que trata de seguro de risco decorrido, cuja cobrança é efetuada após o término das viagens cobertas pelo seguro, a Seguradora fica autorizada a emitir Letra de Câmbio, contra o Segurado Transportador para satisfação dos créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas notas de seguros, devidamente corrigidos, acrescido de multa de 10% sobre o valor principal e juros.

Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Riscos:

Seguem abaixo, as medidas que deverão ser adotadas pelo Segurado:

Mercadorias Diversas e/ou Geral:

Embarques de mercadorias não constantes da relação de mercadorias específicas, somente estarão amparados por esta apólice/seguro, se atendidas na íntegra às medidas de Gerenciamento de Riscos definidas, observando-se o disposto na cláusula “bens não compreendidos por este seguro”.

Tabela De Mercadorias Específicas:

Embarques de mercadorias constantes da relação abaixo somente estarão amparados por esta apólice/seguro, se atendidas na íntegra, às medidas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice.

Fica, porém, acordado que, na hipótese de o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, prevalecerá para efeito de indenização total, o limite de maior valor constante da citada tabela respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Na hipótese do não cumprimento da “Cláusula de Gerenciamento de Riscos” conduzirá em caso de sinistros o pagamento de qualquer indenização com os limites informados abaixo, respeitando-se porém, o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas:

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS	
Mercadoria	Valor máximo por tipo de mercadoria
Aço e ferro em geral	R\$ 150.000,00
Álcool etílico e para fins medicinais / farmacêuticos	R\$ 150.000,00
Algodão de qualquer tipo	R\$ 150.000,00
Alho	R\$ 150.000,00
Alumínio em geral	R\$ 150.000,00
Aparelhos telefônicos, suas partes, peças e acessórios (exceto de telefonia celular)	R\$ 150.000,00
Arroz beneficiado (embalado para venda direta ao consumidor)	R\$ 150.000,00
Artigos de higiene e limpeza, cosméticos e perfumaria	R\$ 150.000,00
Artigos esportivos	R\$ 150.000,00
Auto/Moto peças, como tais entendidas as peças destinadas à reposição em veículos/motos, embaladas para venda direta ao consumidor	R\$ 150.000,00
Bacalhau	R\$ 150.000,00
Balas, chocolates, chicletes e doces em geral	R\$ 150.000,00
Baterias automotivas	R\$ 150.000,00
Bebidas em geral (exceto cervejas e refrigerantes)	R\$ 150.000,00
Brinquedos e bicicletas, partes, peças e acessórios (inclusive vídeo games)	R\$ 150.000,00
Calçados em geral, solados, palmilhas e correias	R\$ 150.000,00
Câmeras e Artigos fotográficos em geral	R\$ 150.000,00
Carnes “in natura” e Charque de qualquer origem animal, inclusive pescados	R\$ 150.000,00
Cassiterita	R\$ 150.000,00
CD’s, DVD’s, LD’s e Blu Ray	R\$ 150.000,00
Cervejas e Refrigerantes	R\$ 150.000,00
Chumbo	R\$ 150.000,00
Cobre de qualquer tipo	R\$ 150.000,00
Combustíveis em geral	R\$ 150.000,00
Computadores e periféricos (computadores pessoais, servidores, teclados, cpu’s, monitores, cartuchos de tinta e similares, inclusive peças e acessórios, palmtops, I-pod, I- pad e similares, notebooks, netbooks, impressoras e scanners)	R\$ 150.000,00
Confecções, tecidos, fios têxteis e roupas prontas	R\$ 150.000,00
Couro de qualquer tipo	R\$ 150.000,00
Eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico	R\$ 150.000,00
Eletrodomésticos	R\$ 150.000,00
Empilhadeiras de qualquer tipo	R\$ 150.000,00
Equipamentos e aparelhos de ginastica	R\$ 150.000,00

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Equipamento médico hospitalar	R\$ 150.000,00
Farinha de trigo	R\$ 150.000,00
Fertilizantes e Defensivos Agrícolas em geral	R\$ 150.000,00
Fechaduras, ferragens em geral e ferramentas manuais	R\$ 150.000,00
Fraldas descartáveis	R\$ 150.000,00
Fibra óptica	R\$ 150.000,00
Grãos e sementes em geral (exceto café)	R\$ 150.000,00
Lâmpadas, inclusive reatores, luminárias e periféricos	R\$ 150.000,00
Laticínios em geral	R\$ 150.000,00
Leite de qualquer tipo	R\$ 150.000,00
Materiais elétricos, inclusive ferramentas, fios e cabos em geral (exceto cobre)	R\$ 150.000,00
Material de escritório e escolar, livros e revistas em geral	R\$ 150.000,00
Óleos comestíveis e vegetais (inclusive azeites)	R\$ 150.000,00
Óleos lubrificantes	R\$ 150.000,00
Papel e celulose em geral	R\$ 150.000,00
Pilhas e baterias (exceto aparelhos de telefones celulares)	R\$ 150.000,00
Polímeros em geral	R\$ 150.000,00
Produtos alimentícios em geral	R\$ 150.000,00
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)	R\$ 150.000,00
Produtos ópticos em geral	R\$ 150.000,00
Produtos químicos em geral (exceto de uso veterinário)	R\$ 150.000,00
Produtos veterinários (exceto vacinas e medicamentos)	R\$ 150.000,00
Produtos siderúrgicos, latão e folha de flanders	R\$ 150.000,00
Rolamentos em geral	R\$ 150.000,00
Secadores, modeladores e chapas alisadoras de cabelo	R\$ 150.000,00
Tintas, vernizes, corantes, pigmentos e similares	R\$ 150.000,00
Tratores de quaisquer tipos, máquinas e implementos agrícolas	R\$ 150.000,00
Zinco	R\$ 150.000,00

MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:

Fica estabelecido abaixo as regras de gerenciamentos de riscos, para cada tipo de mercadoria:

1) MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL:

Para cargas até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo.

Cargas com valores superiores a R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até o LMR de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado de 03 em 03 minutos na tecnologia GPRS e de 15 em 15 minutos nas áreas de risco e de 30 em 30 minutos nas demais áreas, na

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

- tecnologia híbrida, em todo o percurso da viagem **OU** Escolta armada no percurso integral;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

2) MERCADORIAS ESPECÍFICAS: (CONFORME RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECIFICAS CONSTANTES DESTA PROPOSTA)

Para cargas até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo.

Cargas com valores superiores à R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado de 03 em 03 minutos na tecnologia GPRS e de 10 em 10 minutos nas áreas de risco e de 20 em 20 minutos nas demais áreas, na tecnologia híbrida, em todo o percurso da viagem **OU** Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência **OU** Escolta armada no percurso integral da viagem;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

Cargas com valores superiores a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) até R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado de 03 em 03 minutos na tecnologia GPRS e de 10 em 10 minutos nas áreas de risco e de 20 em 20 minutos nas demais áreas, na tecnologia híbrida, em todo o percurso da via;
- Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência, instalada junto à carga **OU** Escolta armada no percurso integral da viagem;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

Cargas com valores superiores a R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) até o LMR de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante e do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado de 03 em 03 minutos na tecnologia GPRS e de 10 em 10 minutos nas áreas de risco e de 20 em 20 minutos nas demais áreas, na tecnologia híbrida, em todo o percurso da via;
- **02 (dois)** Rastreamentos de diferentes fornecedores, nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência, instalada junto à carga **OU** Escolta armada no percurso integral da viagem;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

3) REGRAS PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS EM TRÂNSITO NOS ARMAZÉNS E/OU DEPÓSITOS DOS TRANSPORTADORES

- a) Bens ou Mercadorias carregados nos veículos de transportes, estacionados no interior dos armazéns e/ou depósitos e/ou pátios usados pelo Segurado Transportador:

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Medidas Protecionais	ITENS OBRIGATÓRIOS
	CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV: é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
	CONTROLE DE ACESSO: é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
	ITENS RECOMENDADOS
	SEGURANÇA ELETRÔNICA: é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA: é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
Procedimentos obrigatórios:	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém; ➤ O baú deverá permanecer com a trava das portas acionada durante o período que estiver dentro do armazém; ➤ O veículo deverá ficar estacionado de forma que as portas do baú estejam bloqueadas e não possam ser abertas; ➤ O veículo deverá estar posicionado de forma que possa ser visualizado pelas câmeras de segurança; ➤ As chaves do veículo deverão ficar em poder da segurança local durante o período que estiver dentro do armazém; 	

OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:

1) Consulta de Motoristas e Veículos:

As consultas e liberações de motoristas, ajudantes, veículos e proprietário dos veículos deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

Funcionários envolvidos na operação de transporte	Liberação Semestral
Motorista Funcionário / Registrado	Liberação Semestral
Motorista e/ou ajudante agregado (*)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro	Liberação a cada viagem
Veículos	Liberação Anual

(*) Motoristas e/ou ajudantes agregados são aqueles que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenham realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Proibido oferecer caronas a terceiros. Permitido carona somente para Ajudantes contratados para o transporte e Parentes, comprovadamente de 1º Grau do Motorista condutor.

Fica estabelecido e concordado que o Segurado se obriga a realizar, antes de todo e qualquer carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, Cadastro e Consulta em sistema da Gerenciadora de Riscos ou empresa especializada em pesquisa, sobre validade das documentações obrigatórias para a execução do transporte de cargas do motorista, do veículo transportador e do proprietário, acatando as instruções decorrentes de tal consulta.

O Segurado, por livre escolha, selecionará a empresa referenciada por esta Seguradora conforme item Gerenciadoras de Risco desta cláusula, para efetuar os Cadastros e Consultas durante a vigência da apólice. Em caso de empresas não referenciadas, o Segurado, notificará à Seguradora previamente por escrito, sobre sua escolha e a Seguradora então concordará, ou não, com o nome apresentado, se manifestando também por escrito. No caso da não concordância, o Segurado deverá submeter nova indicação à Seguradora.

Todo e qualquer custo decorrente do contrato junto à empresa de Gerenciamento de Risco que fará o Cadastro e Consulta corre única e exclusivamente por conta do Segurado, não cabendo qualquer reembolso por parte desta Seguradora.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

1.1) Perda de Direito a Indenização:

Na hipótese da ocorrência de um sinistro POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ROUBO, FURTO ou EXTORSÃO, e não tendo sido feita a Consulta prévia ao Cadastro, conforme estabelecido, o Segurado:

- a) Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário e/ou ajudante encontravam-se LIBERADOS para o transporte no citado Cadastro, na data do embarque; ou
- b) PERDERÁ direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário e/ou ajudante NÃO se encontravam LIBERADOS para o transporte.

Solicitação do número da Autorização para Liberação do Embarque:

Fica ainda entendido e acordado que por ocasião do sinistro, esta Seguradora solicitará o número da autorização fornecido pela empresa de Gerenciamento de Riscos, para fins de confirmação da liberação do embarque.

2) Rastreamento Principal e de Contingência

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

2.1) Tecnologia principal

CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (CRE)	OBC (Computador de Bordo), Teclado de comunicação, Bloqueador (corta combustível, corta ignição ou sistema de frenagem independente), Alarmes sonoros e visuais, Sensor de desengate de carreta, Sensores de portas da cabine (motorista e passageiro), Sensor de portas de Baú (porta traseira e lateral), Trava de portas do Baú (traseira e lateral), Sensor de ignição, Sensor de velocidade, Sensor de violação dos equipamentos de rastreamento, Sensor de violação de painel, Botão de pânico ou alerta, Controle externo pela central de rastreamento e Trava de 5ª Roda.
--	---

- Para carretas “abertas”, do tipo “Sider” e “Container” é dispensável a Trava do baú;
- Trava de 5ª Roda ou sensor de desengate de carreta, obrigatório para veículos articulados; e
- A trava de baú poderá ser substituída por trava mecânica.

2.2) Tecnologia de Contingência

RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGENCIA (REC)	FIXO: tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.
	MÓVEL (Isca / Vírus): tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.

- O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto.

3) Escolta Armada:

Havendo necessidade de Escolta Armada, o segurado deverá contratar a seu custo, empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal e referenciada pela Gerenciadora de Risco e especializada em vigilância. Cada escolta deverá ser composta por um carro, com no máximo 03 anos de fabricação, com dois homens treinados e certificados, portando armamento condizente, e equipado com sistema de rastreamento que deverá disponibilizar o sinal para a Gerenciadora de Risco responsável.

4) Áreas de Risco:

Compõem as áreas de riscos, as regiões:

- Urbana e Metropolitana de Porto Alegre/RS;
- Dentro do raio de 150 km a partir do marco zero das cidades de Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Campinas / SP, Goiânia / GO, Salvador / BA, Uberlândia / MG;
- Dentro do raio de 200 km a partir do marco zero das cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Recife/PE e Vitória/ES.

5) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

5.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS):

Cobertura em todo território Nacional;

5.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular):

Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais;

5.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQUÊNCIA:

Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

5.4 – RELAÇÃO DE TECNOLOGIAS REFERENCIADAS POR ESTA SEGURADORA:

Equipamentos de Rastreamento Principal:

Empresa de Tecnologia de Rastreamento
Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)
Autotrac (OBC 3/4/5/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado
Omnilink (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)
Controlloc (Zatix GSM – GPRS / TOTAL)
Sascar (Sascarga Full / Sascarga FullSat)
Sighra (GSM – GPRS / Sat)
Onixsat (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)
Positron (Positron Dual e Dual Sat)

Equipamentos de Rastreamento de Contingência:

Empresa de Tecnologia de Rastreamento	Rastreamento de Contingência	
	Comunicação GSM / GPRS/FIXOS	Comunicação RF/ISCA MÓVEL
Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)	SIM	NÃO
Autotrac (OBC 3/4/5/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado	SIM	NÃO
Omnilink (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)	SIM	NÃO
Controlloc (Zatix GSM – GPRS / TOTAL)	SIM	NÃO
Sascar (Sascarga Full / Sascarga FullSat)	SIM	NÃO
Sighra (GSM – GPRS / Sat)	SIM	SIM
Onixsat (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)	SIM	NÃO
Web Trac	SIM	NÃO
Pointer	SIM	NÃO

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Cargo Tracck	NÃO	SIM
Smart Finder	NÃO	SIM
Golden Sat	SIM	SIM
Pósitron (Modelos RI 200 e 400)	SIM	SIM

6) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- Empresas de gerenciamento de risco são aquelas que monitoram os veículos que possuem estes tipos de tecnologias.
- Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo.
- Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura integral para todo o percurso de transporte da carga, e, deverão ser aprovados por esta Seguradora.
- O equipamento de Rastreamento e seus componentes deverão estar em plenas condições de funcionamento e serem testados, fisicamente ou via sistema, antes do início de cada viagem.
- O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos.
- A utilização de qualquer outra empresa/tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Seguradora.

7) Empresa de Gerenciamento de Risco escolhida pelo segurado:

O Segurado deverá utilizar-se exclusivamente da Gerenciadora de Risco escolhida e contratada por ele e aceita por esta seguradora, abaixo descrita:

Gerenciadora: **Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda e/ou Multisat Vision Sistema Gerenciamento de Riscos Ltda**

A utilização de qualquer outra empresa de gerenciamento de risco diferente das descritas no item acima, deverá ser previamente submetida para apreciação desta Seguradora.

Estas regras fazem parte integrante do contrato de seguro.

8) Regras de Gerenciamento de Riscos para acúmulo de riscos de Apólices Distintas:

Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de:

- a) Mercadorias cobertas por esta apólice;
- b) Mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de **GERENCIAMENTO DE RISCO**:

- ❖ Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

- ❖ As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser dimensionadas de acordo com o aumento ou a diminuição dos valores embarcados durante a viagem (ex: Distribuição ou Coleta de mercadorias), sempre considerando o valor total da carga embarcada.
- ❖ O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização.

OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.

Participação Obrigatória Do Segurado:

Ao contrário do disposto na Cláusula 8 – Participação Obrigatória do Segurado, fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

Isento.

Procedimentos Em Caso De Sinistro:

Em caso de sinistro, o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente à Seguradora, através da **Central de Atendimento de Sinistros 24h, telefone: 0800 512622**, e por escrito, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta Apólice;
- **Atender o disposto na Cláusula nº 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais desse Seguro.**

Pagamento de Indenização:

Em conformidade com o item 21 – Indenização, das Condições Gerais deste Seguro, a seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

Prazo para Pagamento de Indenização Devida:

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

O pagamento da indenização, de acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), será procedido mediante crédito em conta corrente do segurado ou do terceiro reclamante, conta esta que deverá ser indicada pelo segurado ou pelo terceiro reclamante e implicará na plena quitação da indenização.

Inspeções:

A seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

Caso o segurado dificulte ou impeça, de qualquer forma, a realização dessas inspeções, não fornecendo os documentos e esclarecimentos que forem solicitados, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nesta apólice, nos mesmos termos das Cláusulas 13, item 13.2 e Cláusula 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais desse Seguro.

Fica entendido e acordado que os documentos necessários a realização de inspeções são os seguintes:

- Conhecimentos Rodoviários de Transporte de Carga, Manifestos de Carga, Ordens de Coleta, Minutas de Frete, Notas Fiscais de Serviços e qualquer outro documento, fiscal ou não, utilizado pelo segurado para o transporte de cargas de terceiros;
- Todos os Livros Fiscais utilizados pela empresa segurada;
- Planilha de sistema de informática (se o sistema de emissão de documentos de transporte for informatizado), contendo todos os dados de cada documento relacionado na alínea “a”, acima;
- Autorização formal para realizar consultas junto aos clientes da empresa segurada.

Cláusula de Sub-Rogação:

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 24, das Condições Gerais deste Seguro.

Transportadores Subcontratados:

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC):

Em conformidade com o disposto na Cláusula Específica nº 110- Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários (RNTRC), anexa.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Cláusula de Rescisão e Cancelamento:

Em conformidade ao disposto na Cláusula nº 22 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais desse Seguro.

Cláusula Particular de Sanções e Embargos:

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Fica ainda entendido e acordado que eventual pagamento de prêmio sobre embarque averbado nesta apólice e que esteja relacionado às sanções, aos embargos ou restrições acima, não implicará o reconhecimento de cobertura e será restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

Cláusula de Cosseguro:

Não há cessão de cosseguro nesta apólice.

CONSIDERAÇÕES

A presente apólice foi emitida com base na proposta de seguro assinada pelo segurado e/ou representante legal e/ou corretor de seguro, a qual faz parte integrante e inseparável desta apólice.

Fica entendido e concordado que a omissão de informações e/ou declarações inexatas que possam ter influído na aceitação deste seguro implicará em pleno direito a qualquer indenização, conforme disposto na Cláusula 33 – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

ANEXOS

Fazem parte integrante e inseparável da presente cotação e encontram-se em anexo as Condições Gerais e todas as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas mencionadas nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das **CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS BÁSICAS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS** para os Seguros de Transportes Nacionais, mencionadas nesta apólice, que não tenham sido alterados por essas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.1.3. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- a) **DOLO EM ATO PRATICADO, EXCLUSIVA E COMPROVADAMENTE, PELO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS REPRESENTANTES DE CADA UMA DESTAS PESSOAS;**
- b) **AINDA QUE PARCIALMENTE, A BENS OU MERCADORIAS CONTRABANDEADAS, ROUBADAS OU FURTADAS, OU AINDA, CUJA COMERCIALIZAÇÃO E/OU EMBARQUE SEJAM PROIBIDOS OU ILÍCITOS.**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COBERTOS;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, TUMULTO, CONFISCO, GREVE, LOCAUTE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS DE QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS TODOS OS DANOS/RISCOS INERENTES E/OU CONSEQÜENTES DESTES EVENTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, QUEBRA DE MÁQUINA, DENTRE OUTROS;**

- e) **QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DA COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, COMBUSTÃO COMPREENDERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**
- f) **QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- g) **NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- h) **FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:**

1 - FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO REAL E CORRETA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS

COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

- i) FLUTUAÇÕES DE PREÇO E PERDA DE MERCADO;
- j) ARRESTO, SEQÜESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, APREENSÃO, CONFISCO, OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO, NACIONALIZAÇÃO OU DESTRUIÇÃO, DECORRENTE(S) DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE DIREITO OU DE FATO, CIVIL OU MILITAR;
- k) PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES OU DESPESAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA;
- l) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIÁRIAS;
- m) DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA.
- n) MERCADORIAS DEPOSITADAS FORA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, EM QUALQUER DEPÓSITO OU ARMAZÉM DO SEGURADO OU SUBCONTRATADOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO EM DEPÓSITO.

5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);**
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);**
- c) animais vivos;**
- d) “containers”;**
- e) veículos trafegando por meios próprios.**

7. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas

no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10. PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12. OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea “a”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea “b”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13. AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14. PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

- d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;**
- d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;**
- d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));**
- d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e**
- d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.**

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em

tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;

b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;

c) cadastrar o (s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;

d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do (s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de

Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;

e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;

f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;

g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;

i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;

b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;

c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;

d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;

e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

- f) o Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- j) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- k) subcontratar terceiro que não possua a Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- l) ficar comprovado ter agido com descaso na condução da ação judicial, seja pelo próprio Segurado, seu representante legal, sócio controlador, dirigentes beneficiários e respectivos representantes legais e advogados.

20. INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

21. INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1 Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressaltando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23. REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24. SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25. FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele (a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

CLÁUSULA PARTICULAR – SANÇÕES E EMBARGOS

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC)

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no subitem 2.1.1, do item 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga; o registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a obtenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

§ 1º O registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Art. 2º - A ausência ou suspensão do registro de que trata o artigo 1º acima e, de acordo com o disposto no na alínea “k”, do item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade relativa ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO.

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.

Apólice 27.54.0021333.14
Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

TEDE TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 02.484.555/0001-81

ROD RS 239

02350 KM 14, NOVO HAMBURGO, RS, 93352-700

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0654	RCTR-C	1.400.000,04	0,00

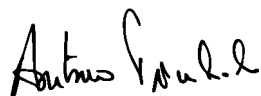
Demonstrativo do Prêmio	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	0,00	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	0,00	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		0,00
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Total		0,00

Corretor	Susep	Cód. Chubb
APISUL ADM E CORRETORA DE SEGUROS S	05932310142085	04977
H2S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE S	02052610531553	62480

Vigência

Das 24:00h do dia 30/11/2019 às 24:00h do dia 30/11/2021

SAO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Antonio Trindade - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0000547369

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

N° da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	0,00	0,00	0,00	0,00	22/12/2019

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002693220
Tipo de Documento: APOLICE NOVA ABERTA

Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h

Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep 01031 970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2^a a 6^a feira das 9:30h as 17:00h) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos

PROCESSO SUSEP N°. 15414.001656/2005-78

Risco	Descrição
001	CONFORME ESPECIFICAÇÃO

*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
T - COND GER RCTR-C	1.400.000,00	0,00
T - OCDI	0,01	0,00
T - AVARIAS	0,01	0,00
T - OCD SEM MAQS	0,01	0,00
T - DESP LIMPEZA	0,01	0,00

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Especificação anexa a apólice nº 27.54.0021333.14	Endosso n	
Ramo: 0654 – RCTR-C / Averbável		
Vigência: às 24 horas	Início: 30/11/2019	Término: 30/11/2021

ESPECIFICAÇÃO DE APÓICE

Vigência:

Este seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia 30/11/2019, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia 30/11/2021.

Filiais:

Fica entendido e acordado que o presente seguro abrange, também, os embarques e/ou viagens realizados pela(s) filial(is) do Segurado.

Objeto Do Seguro:

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento fiscal, conforme disposto no Capítulo I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Limite Máximo De Garantia:

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de:

- a) **R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais)**, para as mercadorias;
- b) **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para a Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento;
- c) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para a Cobertura Adicional de Avarias para os riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento e/ou Má Estiva, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias;
- d) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para a Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais);

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

- e) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para a Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes;
- f) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, exclusivamente para transportes de cargas em motocicletas.

A soma dos valores embarcados da carga, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo rodoviário ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII, das Condições Gerais deste Seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

Importância Segurada:

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias, declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção “valor para fins de seguro” ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

Viagens:

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Meio De Transporte:

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

Riscos Cobertos:

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, Cobertura Adicional e/ou Clausulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

a) Cobertura Básica:

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, pelos quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros, quando causados diretamente por:

- Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- Incêndio ou explosão, no veículo transportador.

A cobertura se estende ainda, à responsabilidade do Segurado pelos danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário.

Em nenhuma hipótese esse seguro cobrirá mercadorias depositadas em locais de propriedade ou controle dos embarcadores, destinatários ou consignatário das mercadorias transportadas.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

b) Coberturas Adicionais:

- Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento;
- Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários;
- Nº 06 - Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais);
- Nº 10 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes.

c) Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C).

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Riscos Não Cobertos:

Em conformidade com o disposto no Capítulo II – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

Bens Ou Mercadorias Não Compreendidos No Seguro:

Além dos bens ou mercadorias excluídos conforme disposto no Capítulo III, das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- Animais Vivos;
- Amianto/Asbestos;
- Aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios;
- Armas, armamentos, munições e explosivos;
- Café de qualquer tipo;
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Cigarros;
- Container;
- Cristais;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (Exceto motocicletas);
- Estanho;
- Medicamentos de qualquer tipo;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Minério de molibdênio;
- Mudança de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Níquel;
- Objetos de Arte;
- O veículo transportador;
- Pisos cerâmicos e porcelanas;
- Pneus e câmaras de ar;
- Processadores;
- Produtos Químicos de uso veterinário;
- Relógios;
- Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- Veículos de qualquer tipo;
- Vidros de qualquer tipo;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Começo E Fim Da Cobertura:

Em conformidade com o disposto no Capítulo V – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no artigo 2º destas Condições Gerais, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Taxas:**a) Básica**

Serão aplicadas sobre a Importância Segurada, **taxa única de 0,013%**.

Participação Obrigatória Do Segurado:

Em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais, abaixo discriminadas, **o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:**

- a) Cobertura Adicional de Operações De Carga / Descarga / Içamento: franquia dedutível de 10% (Dez por cento), com mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);**
- b) Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais): 10% (Dez por cento), com mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);**
- c) Cobertura Adicional de Avarias para os riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolçamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento e/ou Má Estiva, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias: franquia dedutível de 10% (Dez por cento), com mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);**
- d) Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes: franquia dedutível de 05% (Cinco por cento).**

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

O percentual de participação do Segurado, estabelecido na apólice, será aplicado sobre o valor total dos prejuízos indenizáveis.

Averbações:

Em conformidade com o Capítulo XII - Averbações, constante das condições Gerais deste Seguro, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

Prazo e Meio de Comunicação de Embarques:

ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR (APÓS A COLETA), através do sistema de averbação AT&M.

Em caso de sinistro na coleta, o Segurado deverá averbar o embarque até o primeiro dia útil subsequente a data do evento, com base na Ordem de Coleta de Carga (OCC), acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente que comprove o valor da carga.

O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS (quando os embarques/viagens forem amparados de cobertura nesta apólice), em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste seguro.

A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite máximo de garantia da apólice), serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior, não implicando por parte da seguradora o reconhecimento de que tais mercadorias (ou embarques superiores ao limite de responsabilidade) estejam amparadas nas coberturas desta apólice.

Entende-se como “antes da saída do veículo transportador”, a digitação de cada embarque no sistema eletrônico, antes de ocorrer a saída do veículo transportador para a viagem/embarque/entrega/coleta/retirada.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

• **Observações a serem consideradas quando do averbamento dos seguintes casos:**

✓ **Operação de Carga, Descarga e Içamento / Descida:**

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá mencionar no campo da averbação, a expressão "Operação de Carga, Descarga e Içamento / Descida", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

✓ **Transporte de Bebidas:**

O Segurado deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das cargas separadamente (ida e volta), sendo: Valor do líquido, Valor do vasilhame e Valor das garrafeiras.

No caso de vasilhames e garrafeiras estarem sendo transportados vazios: Valor dos vasilhames e Valor das garrafeiras.

Prêmio Mínimo Mensal:

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir o valor acima fixado ou não ocorrer qualquer movimentação de embarques durante o mês.

O Prêmio Mínimo Mensal fixado, não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Pagamento De Prêmio:

Em complemento ao previsto no Capítulo XIV - Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais deste seguro, os prêmios serão pagos através de rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês dos embarques realizados, acrescido de IOF de 7,38% e de juros.

Obs.: Não será cobrado o juros caso o vencimento da fatura ou conta mensal seja no mês seguinte ao período averbado.

Qualquer atraso no pagamento da fatura ou conta mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Cláusula de Emissão de Letra de Câmbio:

Por esta Cláusula fica acordado entre as partes que, tratando-se o prêmio de um crédito executável, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66, artigo 5º, parágrafo único do Decreto 61.589/67; artigo 764 do Código civil, já que trata de seguro de

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

risco decorrido, cuja cobrança é efetuada após o término das viagens cobertas pelo seguro, a Seguradora fica autorizada a emitir Letra de Câmbio, contra o Segurado Transportador para satisfação dos créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas notas de seguros, devidamente corrigidos, acrescido de multa de 10% sobre o valor principal e juros.

Procedimentos Em Caso De Sinistro:

- Comunicar imediatamente à Seguradora, através da **Central de Atendimento de Sinistros 24h, telefone: 0800 512622**, e por escrito, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta Apólice;

- Atender o disposto no Capítulo nº XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste Seguro.

Pagamento De Indenização:

Em conformidade com o Capítulo XIX – Indenização, das Condições Gerais deste Seguro, a seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

Prazo Para Pagamento De Indenização Devida:

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O pagamento da indenização, de acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), será procedido mediante crédito em conta corrente do segurado ou do terceiro reclamante, conta esta que deverá ser indicada pelo segurado ou pelo terceiro reclamante e implicará na plena quitação da indenização.

Isenção De Responsabilidade:

Conforme o disposto no Capítulo XII, artigo 22 e em complemento ao Capítulo XVII – Isenção de Responsabilidade, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro caso:

a) não sejam averbados nesta apólice TODOS os embarques efetuados sob responsabilidade do transportador, quaisquer que sejam os valores do bem ou mercadorias transportadas e

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

qualquer que seja o sistema de averbação, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do art. 10, do Capítulo VI, e no art. 20 do Capítulo XI das Condições Gerais deste seguro.

Inspeções:

Em conformidade com o disposto no Capítulo XVIII – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro, ao prêmio e à obrigação do segurado de averbar todos seus embarques, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

Caso o segurado dificulte ou impeça, de qualquer forma, a realização dessas inspeções, não fornecendo os documentos e esclarecimentos que forem solicitados, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nesta apólice.

Fica entendido e acordado que os documentos necessários a realização de inspeções são os seguintes:

- Conhecimentos Rodoviários de Transporte de Carga, Manifestos de Carga, Ordens de Coleta, Minutas de Frete, Notas Fiscais de Serviços e qualquer outro documento, fiscal ou não, utilizado pelo segurado para o transporte de cargas de terceiros;
- Todos os Livros Fiscais utilizados pela empresa segurada;
- Planilha de sistema de informática (se o sistema de emissão de documentos de transporte for informatizado), contendo todos os dados de cada documento relacionado na alínea “a”, acima;
- Autorização formal para realizar consultas junto aos clientes da empresa segurada.

Cláusula De Sub-Rogação:

Em conformidade com o disposto no Capítulo XXII, das Condições Gerais deste Seguro.

Transportadores Subcontratados:

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Obrigatoriedade Do Registro Nacional De Transportadores Rodoviários De Cargas (RNTRC):

Em conformidade com o disposto na Cláusula Específica nº 110 - Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários (RNTRC), anexa.

Segurado:	TEDE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ:	02.484.555/0001-81

Cláusula De Rescisão E Cancelamento:

Em conformidade com o disposto no Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento destas Condições Gerais.

Cláusula Particular De Sanções E Embargos:

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Fica ainda entendido e acordado que eventual pagamento de prêmio sobre embarque averbado nesta apólice e que esteja relacionado às sanções, aos embargos ou restrições acima, não implicará o reconhecimento de cobertura e será restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

Cláusula De Cosseguro:

Não há cessão de cosseguro nesta apólice.

CONSIDERAÇÕES

A presente apólice foi emitida com base na proposta de seguro assinada pelo segurado e/ou representante legal e/ou corretor de seguro, a qual faz parte integrante e inseparável desta apólice.

Fica entendido e concordado que a omissão de informações e/ou declarações inexatas que possam ter influído na aceitação deste seguro implicará em pleno direito a qualquer indenização, conforme disposto na Cláusula 33 – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

ANEXOS

Fazem parte integrante e inseparável da presente cotação e encontram-se em anexo as Condições Gerais e todas as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas mencionadas nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das **CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS BÁSICAS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS** para os Seguros de Transportes Nacionais, mencionadas nesta apólice, que não tenham sido alterados por essas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO I - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS.....	2
CAPÍTULO II - RISCOS NÃO COBERTOS.....	2
CAPÍTULO III - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	4
CAPÍTULO IV - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS.....	4
CAPÍTULO V - COMEÇO E FIM DA COBERTURA	5
CAPÍTULO VI - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	5
CAPÍTULO VII - IMPORTÂNCIA SEGURADA	5
CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	6
CAPÍTULO IX - PROPOSTA DE SEGURO	6
CAPÍTULO X - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	6
CAPÍTULO XI - OUTROS SEGUROS.....	7
CAPÍTULO XII - AVERBAÇÕES.....	7
CAPÍTULO XIII - PRÊMIO	8
CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
CAPÍTULO XV - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	9
CAPÍTULO XVI - DEFESA EM JUÍZO CIVIL	10
CAPÍTULO XVII - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	10
CAPÍTULO XVIII - INSPEÇÕES.....	11
CAPÍTULO XIX - INDENIZAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XX - RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	12
CAPÍTULO XXI - REDUÇÃO DO RISCO.....	13
CAPÍTULO XXII - SUB-ROGAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XXIII - FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO XXIV - PRESCRIÇÃO.....	13
CAPÍTULO XXV - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	13

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Art. 1º O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

I - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II - incêndio ou explosão no veículo transportador.

§ 1º O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do Segurado.

§ 2º Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§ 3º Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

§ 4º É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições desta Resolução, em particular os parágrafos 2º e 3º deste artigo, e os artigos 19 e 20 destas Condições Gerais.

Art. 2º Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido neste capítulo, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 3º A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

CAPÍTULO II - RISCOS NÃO COBERTOS

Art. 4º Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

II - inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;

III - contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

IV - medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;

V - vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;

VI - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

VII - arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

VIII - greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

IX - radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

X - extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais;

XI - acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

XII - acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.

XIII - multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.

XIV - operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução;

XV - ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais.

CAPÍTULO III - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Art. 5º Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

CAPÍTULO IV - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

Art. 6º A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas, constantes no Título III:

I - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

II - mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);

III - animais vivos;

IV - *containers*;

V - veículos trafegando por meios próprios.

CAPÍTULO V - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Art. 7º A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

Parágrafo único. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

Art. 8º Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no artigo 2º destas Condições Gerais, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

Art. 9º A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CAPÍTULO VI - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Art. 10. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/acúmulo, assumido pela Seguradora, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

§ 1º Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII destas Condições Gerais.

§ 2º Os prazos aludidos no *caput* podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CAPÍTULO VII - IMPORTÂNCIA SEGURADA

Art. 11. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no Capítulo XII destas Condições Gerais.

Parágrafo único. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no artigo 10, do Capítulo VI, destas Condições Gerais.

CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Art. 12. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Art. 13. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

CAPÍTULO IX - PROPOSTA DE SEGURO

Art. 14. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

Art. 15. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida, cabendo à Seguradora se pronunciar, dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

Art. 16. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO X - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Art. 17. A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

§ 1º A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

§ 2º A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º Dentro do prazo aludido no *caput*, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

§ 4º No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Art. 18. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

CAPÍTULO XI - OUTROS SEGUROS

Art. 19. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

Art. 20. Não obstante o disposto no artigo 19, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

I - quando o Segurado possuir filiais, em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

II - quando as apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do parágrafo 3º deste artigo;

III - quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no artigo 10.

IV - quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei Nº 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º.

§ 1º Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão cobertas pela mesma.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma, no campo "Bens não abrangidos pela presente apólice".

§ 4º Nas situações previstas nos incisos I, II e III, deverá haver concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas.

CAPÍTULO XII - AVERBAÇÕES

Art. 21. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequencia numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

Parágrafo único. A comunicação prevista no *caput* poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

Art. 22. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Art. 23. Revogado pela Resolução CNSP nº 247, de 06 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO XIII - PRÊMIO

Art. 24. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo.

§ 1º Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

§ 2º O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

Art. 25. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 26. A cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Art. 27. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 28. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

Art. 29. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

Art. 30. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 31. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Art. 32. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

Parágrafo único. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

CAPÍTULO XV - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 33. O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.

Art. 34. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

Art. 35. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas

fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.

Art. 36. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado.

Art. 37. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

Art. 38. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

Art. 39. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

Art. 40. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, desde que tais custas judiciais e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, não ultrapassem o valor da Importância Segurada, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

CAPÍTULO XVI - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

Art. 41. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.

§ 1º A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o Segurado é civilmente responsável, não ultrapasse a Importância Segurada fixada para o embarque.

§ 2º Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CAPÍTULO XVII - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 42. Ficarà a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando este:

I - praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

II - transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

III - agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

IV - dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

V - não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no § 2º, do art. 1º, das Condições Gerais deste contrato; ou

VI - agravar intencionalmente o risco.

CAPÍTULO XVIII - INSPEÇÕES

Art. 43. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

CAPÍTULO XIX - INDENIZAÇÃO

Art. 44. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

Parágrafo único. A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

Art. 45. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor da Importância Segurada do embarque.

Art. 46. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os valores de reembolso estarão sujeitos a atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização.

§ 2º Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 3º O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CAPÍTULO XX - RESCISÃO E CANCELAMENTO

Art. 47. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 32, do Capítulo XIV, destas Condições Gerais.

Art. 48. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Art. 49. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

§ 1º A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

§ 2º O cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

§ 3º A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO XXI - REDUÇÃO DO RISCO

Art. 50. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

CAPÍTULO XXII - SUB-ROGAÇÃO

Art. 51. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

§ 1º A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

§ 2º Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

§ 3º. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CAPÍTULO XXIII - FORO COMPETENTE

Art. 52. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

CAPÍTULO XXIV - PRESCRIÇÃO

Art. 53. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CAPÍTULO XXV - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

"Caput"

Palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou cláusula.

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

"Container"

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCTR - C, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCTR - C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Limite Máximo de Garantia por veículo/ acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

"Lock - out"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Má arrumação/Má estiva da carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCTR - C, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR -C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato.

Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

CLÁUSULA PARTICULAR – SANÇÕES E EMBARGOS

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga / descarga / içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA AVARIAS NÃO ATRIBUÍDAS A ACIDENTES RODOVIÁRIOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e em conformidade com a proposta de seguro e as Condições Especiais deste contrato, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- I – água doce ou de chuva;
- II – amassamento ou amolgamento;
- III - arranhadura;
- IV – contaminação;
- V – contato com outras mercadorias;
- VI – derrame;
- VII – quebra;
- VIII – vazamento;
- IX – má estiva;
- X – má arrumação;
- XI – mau acondicionamento
- XII – mancha em rótulo;
- XIII – queda;
- XIV – adernamento da Carga;
- XV - oxidação e ferrugem

Art. 2º Os riscos de avarias solicitados pelo Segurado e aceitos pela Seguradora serão os expressamente indicados na proposta de seguro, e ratificados na especificação da apólice, isentando-se a Seguradora de responsabilidade por todos os demais riscos previstos no Art. 1º, desta cobertura, que não tenham sido expressamente contratados e mencionados como abrangidos pela cobertura.

Art. 3º O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

RESTRICÇÕES DE COBERTURA

Art. 4º As perdas e danos causados por Água Doce ou de Chuva somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de:

- a) carroceria fechada em perfeito estado de conservação;
- b) carroceria aberta ou sider , desde que sejam utilizadas lonas em perfeito estado de conservação (sem furos e cobrindo totalmente a carga) .

Art. 5º No caso de prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja

previsto no contrato de seguro, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o artigo 9º desta cobertura adicional.

Art. 6º As coberturas citadas nesta Cláusula não se aplicam ao transporte de bens ou mercadorias, abaixo discriminadas, as quais ficarão restritas aos riscos básicos constantes nas Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens ou mercadorias Usados; e
- b) Contêineres.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 7º - A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, conforme o Art. 1º desta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI, das Condições Gerais desta apólice.

§ 1º. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, um Sublimite de Garantia para o risco abrangido pela presente cobertura, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para o referido risco.

§ 2º. O estabelecimento do Limite Máximo de Garantia e/ou Sublimite de Garantia, conforme previsto no Art.7º e parágrafo 1º, acima, não revogam as disposições dos Capítulos VI e VII das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser obrigatoriamente observadas.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art.8º - As condições para a concessão desta cobertura são:

I – A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da seguradora. A seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II – uma vez solicitada à inclusão da cobertura, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “cobertura adicional de avarias”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Art. 9º - Em todo e qualquer sinistro, ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único - O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

RATIFICAÇÃO

Art. 10 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 06 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

RISCOS COBERTOS

Art. 1º - Em complemento ao Capítulo I – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora garante, até o limite da importância segurada, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, ocasionados pelas operações de carga e descarga por ele efetuadas, sem a utilização de aparelhagem e máquinas especiais, quando o peso da carga e/ou sua natureza dispensem o uso desses equipamentos para tais operações.

§ 1º - Pela expressão “sem a utilização de aparelhagem ou máquinas especiais” entende-se, para efeito deste seguro, a operação de carga e descarga efetuada manualmente ou com o uso aparelhos de simples manuseio, mecânico, elétrico ou hidráulico, tais como: carrinhos hidráulicos de carga; equipamento para levantamento e transporte de carga.

§ 2º - O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o “caput” será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º - A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI, das Condições Gerais desta apólice.

§ 1º. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, um Sublimite de Garantia para o risco abrangido pela presente cobertura, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para o referido risco.

§ 2º. O estabelecimento de Limite de Garantia ou Sublimite de Garantia, conforme previsto no Art. 2º e parágrafo 1º, acima, não revogam as disposições dos Capítulos VI e VII das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser obrigatoriamente observadas.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Art. 3º - Fica entendido e acordado que o Segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, com o percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único - O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º - As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga e descarga sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no “caput”, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º - Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA, CONTENÇÃO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas, sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pelas coberturas básicas previstas pelas Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C):

- a) despesa com a limpeza de produtos poluentes no leito da rodovia;
- b) contenção do Material Derramado;
- c) remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não estarão amparados pela presente cobertura os prejuízos verificados com:

- a) multas de qualquer natureza;
- b) despesas efetuadas com o destombamento e/ou salvamento do veículo;
- c) danos Morais;
- d) danos Físicos a Pessoa;
- e) transbordos e Salvaguarda da Carga;
- f) descontaminação;
- g) danos ambientais.

PERDA DE DIREITOS

Art. 2º Além dos casos previstos em lei e nas Condições Gerais desta apólice de seguros, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta Cobertura Adicional, se:

- a) O Segurado deixar de cumprir a legislação relativa ao transporte de produtos perigosos;
- b) O motorista não possuir treinamento e autorização para o transporte de produtos perigosos;
- c) O Segurado deixar de averbar os embarques ou comunicar a Seguradora após o início do risco;
- d) O veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico do produto transportado;
- f) A unidade de transporte, assim entendido, inclusive o veículo e carreta, não estiverem com a documentação em conformidade com as disposições legais vigentes ou não tiver condições adequadas para efetuar qualquer transporte.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art. 3º A presente cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização por evento/embarque ou acúmulo, conforme discriminado nas condições particulares da apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 4º Em todo e qualquer caso de acidente envolvendo o veículo transportador ou dano material à mercadoria transportada, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada por meio do número de telefone indicado na especificação da apólice.

Art. 5º Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas.

Art. 6º Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

Art. 7º Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas.

RATIFICAÇÃO

Art. 8º Ratificam-se os termos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC).

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no artigo 1º, § 2º do Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) obtido junto a Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

§ 1º O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Art. 2º - A ausência ou suspensão desse registro de que trata o artigo 1º acima e, de acordo com o disposto no artigo 42, inciso V, do Capítulo XVII – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade relativa ao seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO.

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.